



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

ORIENTAÇÃO N. 003/EPD/CMCB, DE 28 DE MARÇO DE 2025

[...] como regular a propriedade de dados? Essa talvez seja a questão política mais importante da nossa era. Se não formos capazes de responder a essa pergunta logo, nosso sistema sociopolítico pode entrar em colapso. (Yuval Noah Harari)

O ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, no exercício das suas competências dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial em seu art. 41, inc. III, a atividade de “orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais”; e

CONSIDERANDO que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável por monitorar a conformidade da organização com a LGPD, promovendo práticas adequadas de proteção de dados.

CONSIDERANDO que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável pela identificação e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CONSIDERANDO que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) deve assegurar que os direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados, sejam respeitados.

RESOLVE ORIENTAR a Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

1. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência desempenha um papel crucial na gestão pública brasileira ao promover a transparência e a prestação de contas das ações governamentais. Sua principal função é disponibilizar informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do governo, permitindo que cidadãos, pesquisadores e órgãos de controle acompanhem como os recursos públicos estão sendo utilizados. Isso inclui dados sobre receitas, despesas, transferências de recursos, convênios, contratos e licitações, entre outros aspectos da administração pública.

Além de facilitar o acesso à informação, **o Portal da Transparência também serve como uma ferramenta de controle social**. Ao permitir que a população tenha acesso a informações sobre a gestão pública, o portal incentiva a participação cidadã e o exercício do controle social, possibilitando que os cidadãos fiscalizem e cobrem ações mais eficientes e transparentes dos gestores públicos. Isso contribui para a prevenção e o combate à corrupção, uma vez que a exposição pública das informações pode desencorajar práticas ilícitas e promover uma cultura de integridade e responsabilidade na administração pública.

Por fim, **o Portal da Transparência também cumpre um papel educativo, ao aumentar a conscientização sobre a importância da transparência e da prestação de contas na gestão pública**. Ele ajuda a informar a população sobre seus direitos de acesso à informação e sobre como esses dados podem ser utilizados para promover melhorias na governança pública. Dessa forma, o portal não apenas fortalece a democracia, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais informada e engajada nos assuntos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

2. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

De modo a assegurar aos cidadãos o acesso às contas públicas e o exercício do controle e fiscalização dos recursos públicos, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos a criação dos chamados portais da transparência.

O Portal da Transparência tem como objetivo principal garantir o acesso público a informações sobre a administração pública, promovendo a transparência e a fiscalização por parte da sociedade. No entanto, **a divulgação de dados pessoais através deste portal deve ser cuidadosamente equilibrada com o direito à privacidade dos indivíduos**. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, mas também impõe restrições para proteger dados pessoais, a menos que haja consentimento ou previsão legal para sua divulgação.

Confira:

Quando não demonstrada, em concreto, nenhuma razão para se entender que a manutenção do sigilo de informações dos órgãos públicos é útil à segurança da sociedade e do Estado e imprescindível a essa finalidade, deve-se prevalecer a regra da publicidade. No caso concreto, o impetrante buscava saber quantas nomeações e vacâncias de soldados existiram em um dado período de tempo na Polícia Militar do Estado, **sendo certo que não se estava pretendendo saber detalhes específicos e pessoais de uma ou algumas nomeações ou vacâncias**; não se pretende saber como o efetivo existente se distribui, como deverá ser alocado ou qual a estratégia utilizada para sua alocação; não se busca saber nada de caráter estratégico da Polícia Militar (planos, projetos, execuções etc.). Por essa razão, o STJ determinou o fornecimento das informações. STJ. 1ª Turma. RMS 54405-GO, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 9/8/2022 (Info Especial 8). (Grifos nossos)

É de bom alvitre lembrar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm entendimento pacífico de que a divulgação nominal da remuneração de servidores públicos em sítios eletrônicos governamentais não configura lesão aos princípios constitucionais do direito à intimidade ou à vida privada. Isso ocorre porque tais informações são consideradas de interesse público, uma vez que envolvem a gestão de recursos públicos

Por outro lado, a divulgação de dados que possam ser considerados pessoais, como informações bancárias ou fiscais, deve ser tratada com mais cautela. No caso das serventias extrajudiciais, por exemplo, o STJ decidiu que as receitas e despesas brutas dessas serventias não configuraram dados pessoais protegidos, pois são informações relacionadas à atividade pública delegada e, portanto, sujeitas à transparência. Assim, **o Portal da Transparência deve equilibrar a necessidade de publicidade e controle social com a proteção de dados pessoais, respeitando os limites impostos pela legislação vigente**.

3. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Por força do art. 41, inc. III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, considerando que a publicidade se transformou em condição essencial dos atos e decisões administrativas, o Encarregado da Proteção de Dados (EPD), **ALERTA**:

1. **É vedada a publicidade de dados protegidos com o objetivo de violar direitos;**
2. **A existência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92). Além disso, pode acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos – art. 37 da CRFB/88;

3. É dever da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida ou custodiada – art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Como dito alhures, **o Portal da Transparência deve equilibrar a necessidade de publicidade e controle social com a proteção de dados pessoais**, respeitando os limites impostos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir, destaco que a relação entre o princípio da transparência e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é fundamental para garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de maneira ética e responsável. A LGPD estabelece o princípio da transparência como um dos seus pilares, assegurando que os titulares dos dados tenham acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais.

O princípio da transparência na LGPD está diretamente relacionado ao direito dos titulares de dados de serem informados sobre como seus dados estão sendo tratados. Isso implica que os agentes de tratamento têm o dever de comunicar aos titulares sobre o uso de seus dados, mesmo quando o consentimento não é exigido. Essa comunicação é essencial para que os titulares possam exercer controle sobre seus dados, incluindo o direito de acesso e retificação das informações armazenadas.

Além disso, a transparência é um componente crucial para a responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento. A LGPD exige que as empresas não apenas cumpram a legislação, mas também demonstrem a eficácia das medidas de proteção adotadas. Isso inclui a implementação de procedimentos internos para mitigar riscos e garantir a segurança dos dados pessoais, promovendo um ambiente de confiança e respeito aos direitos dos titulares.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira
Data Protection Officer - DPO
Portaria nº 10/2025